



Edital nº 01/2023 – CMDCA – BURI/SP

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE BURI PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – BURI/SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 12696/2012, que dá nova redação ao mesmo artigo da Lei 8069/1990 (ECA) e Leis Municipais nº 748/2015, 1001/2019, Resolução nº 170/2014-CONANDA, torna público o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes, para o quadriênio 2024/2027.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída através da reunião do CMDCA no dia 27/02/2023, com a seguinte composição:

Coordenador: Priscilla Aparecida Martinelle Mossolino
Secretário: Valdir Teixeira Guimarães

Membros:

Sueli Aparecida Zocal
Adalgisa Mendes de Queiroz
Silvana Temwrijosuki Toresin
Maria de Fátima Batista Albuquerque

Art. 2º - Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha do membros do Conselho Tutelar;
- b) Deve ser paritária;
- c) Processar e decidir denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a sua retirada ou suspensão, bem como a cassação da candidatura, garantida a ampla defesa e contraditório;



- d) Os recursos contra essas decisões serão analisados e julgados pela Plenária do CMDCA;
- e) Deve realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha;
- f) Providenciar a confecção das cédulas ou a urna eleitoral (segundo parâmetros da Justiça eleitoral);
- g) Requisitar mesário e escrutinadores;
- h) Solicitar apoio da Polícia Militar e GCM para ordem e segurança dos locais escolhidos para votação;
- i) Divulgar o resultado imediatamente após a apuração;
- j) MP sempre notificado antes das reuniões e cientificado das decisões;
- k) Receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- l) Decidir dos recursos e das impugnações;
- m) Notificar os impugnados;
- n) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- o) Providenciar credenciais para os fiscais;
- p) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- q) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- r) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- s) Decidir os casos omissos neste Edital.

Art. 3º - O Processo de Escolha será realizada em 06 (seis) etapas.

- I. Inscrições e entrega de documentos;
- II. Análise da documentação exigida;
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Processo Seletivo;
- V. Dia do Processo de Escolha, através de voto direto, secreto e facultativo;
- VI. Diplomação e posse.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juiz de Direito da Comarca de Buri/SP.
- III. Promotor (a) de Justiça da Comarca de Buri/SP.
- IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos para mandatos, os Conselheiros não serão



funcionários do quadro da Administração Pública Municipal, mas receberão do erário remuneração fixada em 02 (dois) salários mínimos federais, ficando assegurado o direito a:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença maternidade;
- IV- Licença paternidade;
- V- Gratificação natalina.

Art. 5º - O Conselho Tutelar Municipal fará atendimento diário da seguinte forma:

- I- De segunda a sexta feira, das 08:00 horas às 17:00 horas;
- II- De segunda a sexta feira, das 17:00 horas às 08:00 horas, mediante regime de escala, um conselheiro permanecerá de sobreaviso com telefone devidamente atualizado para atender eventuais ocorrências e encaminhamentos.
- III- Aos sábados, domingos e feriados, nos moldes preconizados no Inciso II.

II- INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município há mais de 3 (três) anos;
- IV - Conclusão do Ensino Médio;
- V- Ausência de Antecedentes Criminais;
- VI- Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício da função, devidamente atestadas por profissionais habilitados;
- VII- Ser submetido a Avaliação Psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e para exercer na sua plenitude as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90;
- VIII- Ser aprovado em prova escrita de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1.990, de língua portuguesa e conhecimento básico de informática, com conteúdos que abranjam até o nível de Ensino Médio, sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral;
- IX- Além dos requisitos previsto nos Incisos acima, o Conselheiro Tutelar, no momento



da sua posse, deverá apresentar Teste Toxicológico Negativo, com no mínimo 3 (três) meses.

Parágrafo Único – Considera-se como reconhecida idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 7º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 01/04/2023 à 01/05/2023, na Câmara Municipal de Buri, situada R. Rui Barbosa, 799, Centro, Buri - SP, 18290-000 no horário de 13h às 17 horas.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Antecedentes Criminais;
- b) Documentos pessoais (cópia autenticada da RG e CPF);
- c) Cópia do Título de eleitor de Buri, com quitação da última eleição;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Cópia do comprovante de escolaridade;
- f) Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco;

Observação: Apresentar no ato da inscrição a documentação original para comprovação.

Parágrafo 2º – Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

IV- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.



Parágrafo 1º - Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Parágrafo 2º - No Município de Buri/SP é constituído 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novos processos de escolha.”(Lei Nº 13824, de 09 de maio de 2019, que dá nova redação ao Art. 132 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990).

V – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 9º - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida no presente Edital, durante o período de inscrição cujo término se dará em 01 de maio de 2023.

VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

VII – REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º - Realizarão o Processo Seletivo apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições forem homologadas.

Art. 12º - O Processo Seletivo, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, nível básico de informática e língua portuguesa e, conterà 25 (vinte e cinco) questões objetivas, conforme o quadro abaixo:

ASSUNTO	Nº DE QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS P/ ASSUNTO	MÉDIA
Lei 8.069/90	10	10	10
Língua Portuguesa	10	10	
Informática	05	10	



Parágrafo 1º: - O resultado final do Processo Seletivo será a média aritmética seguindo a regra da ABNT: “Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, o algarismo a ser conservado permanece sem alteração. Quando o algarismo a ser considerado for seguido de um algarismo maior ou igual a 5, o algarismo em questão será acrescido em uma unidade”, das notas obtidas nos três assuntos abordados. Será considerado apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a média 5 (cinco).

Parágrafo 2º: - O conteúdo programático será de acordo com o abaixo especificado:

a) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (Lei nº 8.069/90);

b) LÍNGUA PORTUGUESA – Compreensão e interpretação de textos; Tipologia textual; Processos de coesão textual; Coordenação e subordinação; Emprego das classes de palavras; Estrutura e formação de palavras; Concordância; Regência; Significação literal e contextual dos vocábulos; Pontuação e Acentuação; Ortografia oficial; Sinônimos e Antônimos.

c) INFORMÁTICA - Conceitos de Hardware e Software; Uso correto do Teclado, A Barra de Tarefas, O Botão “Iniciar” da Barra de Tarefa; Os Tipos de Janelas; Os Menus; O Que Fazer Antes de Desligar o Computador; As Janelas como Botões na Barra de Tarefas (Minimizar); As Pastas; A Criação de uma Nova Pasta; Menu “Iniciar” ; A Movimentação de Pastas; A Cópia de uma Pasta; Introdução ao Word e seus principais componente; A Inclusão de Linhas, Colunas e Células; A Inclusão de Cabeçalhos e Rodapés; Introdução a Microsoft Excel e seus principais componentes; A Criação de uma Planilha;

Parágrafo 3º – Os candidatos deverão chegar ao local da realização do processo seletivo com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade com foto e deixar aparelhos eletrônicos desligados.

Parágrafo 4º – O candidato que não comparecer ao local da realização do Processo Seletivo será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Parágrafo 5º – Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos. Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Art. 13º – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.



Parágrafo único – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 14º – A Relação com o nome dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será afixada em Quadros de Aviso no Paço Municipal e publicada na imprensa regional e local.

VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 15º – A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros , situada na Rua Rui Barbosa S/Nº, frente a praça da bíblia, Centro, Buri-SP às 18h (dezoito horas) participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos e Avaliação Psicológica.

I – Será utilizada para votação Cédula Eleitoral e ou Urna Eletrônica se autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único – Na Cédula conterà espaço para o nome, apelido e número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

III. De acordo com o § 3º do Art. 139 da Lei Nº 12696/2012, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 16º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade com foto.

IX - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 17º – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Especial de Escolha.

IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.



V. Os candidatos que estiverem na Unidade Escolar onde acontecerá a votação deverão ficar em uma sala disponibilizada a eles sem contato com os eleitores e sem acesso a celular ou qualquer dispositivo que emita informações.

Art. 18º - Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 19º – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2024, de acordo com o § 2º do Art. 139 da Lei Nº 12696/2012.

XI - DO CRONOGRAMA

Art. 20º- O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do Edital / Regulamento	30/03/2023
Período das Inscrições e Encerramento	01/04/2023 à 01/05/2023
Análise de registro de candidaturas	02/05/2023 à 09/05/2023
Publicação da relação provisória dos candidatos inscritos obedecendo a ordem alfabética	10/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	11/05/2023 a 17/05/2023
Publicação de candidatos impugnados	18/05/2023
Prazo para recurso dos candidatos impugnados	18/05/2023 à 25/05/2023
Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a serem submetidos ao Processo Seletivo	26/05/2023



Realização do Processo Seletivo	11/06/2023
Publicação do resultado do Teste Seletivo	12/06/2023
Prazo para recurso de candidatos reprovados no Processo Seletivo	12/06/2023 à 16/06/2023
Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a serem submetidos à avaliação Psicológica	20/06/2023
Avaliação Psicológica	21/06/2023 à 22/06/2023
Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	27/06/2023
Prazo para recurso de candidatos reprovados na Avaliação Psicológica	28/06/2023 à 04/07/2023
Publicação da relação definitiva de candidatos habilitados	06/07/2023
Divulgação do nºs dos candidatos obedecendo a ordem alfabética	10/07/2023
Reunião para firmar compromisso	17/07/2023
Campanha dos candidatos	17/08/2023 a 30/09/2023
Processo de eleição	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	08/10/2023
Prazo para recurso de candidatos impugnados	09/10/2023 a 16/10/2023
Publicação do resultado definitivo da eleição	17/10/2023
Diplomação dos conselheiros tutelares titulares pelo CMDCA.	23/10/2023
Curso de Capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória.	06/11/2023 à 17/11/2023
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos	10/01/2024

Art. 21º - Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Buri situada à R. Rui Barbosa, 799, Centro, 18290-000 onde serão entregues a Comissão Especial Eleitoral para providências.

Buri/SP, em 30 de março de 2023.

RENATA ROSSI RIBEIRO DOS SANTOS
RG. 29.818.6770-6
Presidente do CMDCA/Buri



ANEXO 1:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____ REALIZADO ÀS _____

PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR – PRIMEIRA FASE.

NOME: _____

APELIDO (se quiser) _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE n. _____

CPF: _____ TELEFONES: _____

ENDEREÇO: _____

vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 748/2015. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buri/SP, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Buri/SP, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente



ANEXO 2:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE Nº _____ PARA VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR - PRIMEIRA FASE

O CANDIDATO _____

Entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:

Requisitos	Documentos Comprobatórios	SIM/NÃO
I- reconhecida idoneidade moral	Certidão de Antecedentes criminais.	
II- idade superior a 21 anos	Cópia autenticada do RG e CPF	
III- Ser eleitor no Município de Buri	Cópia do Título de eleitor e do comprovante de votação na eleição do ano 2018.	
IV- residir no Município de Buri há mais de 3 (três) anos	Cópia de conta de água ou luz ou telefone	
V- Possuir o segundo grau completo	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Médio.	
VI- 01 foto 3x4	Entregou a foto?	

Buri/SP, _____ de _____ de 2023.

VALDIR TEIXEIRA GUIMARÃES
Secretário da Comissão Especial Eleitoral

OBS: Fazer em 2 vias: uma para CMDCA, outra para o candidato



ANEXO 3:

- CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CMDCA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

RENATA ROSSI RIBEIRO DOS SANTOS
RG.29.818.670-6
Presidente do CMDCA/Buri